MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE

GABINETE DO VEREADOR INDEPENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Fls.. 01
Proc.
Ass. P

PROJETO DE LEI Nº __ / 2025

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4095 / 2025
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 09/12/25 Horário 09:55

Institui o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar, estabelece diretrizes de busca ativa obrigatória, acompanhamento social integrado e relatórios mensais de frequência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar, destinado a prevenir, identificar e reduzir casos de abandono e baixa frequência escolar na rede pública municipal.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos:

I. Garantir a permanência e o retorno dos alunos às unidades escolares.

II. Detectar precocemente estudantes com faltas recorrentes.

III. Promover ações integradas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

IV. Fornecer dados mensais para orientar políticas públicas educacionais.

V. Assegurar o cumprimento do direito fundamental à educação.

Art. 3º A busca ativa deverá ser obrigatória em todo o âmbito da educação municipal, dispondo dos seguintes parâmetros:

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter equipes responsáveis pela busca ativa obrigatória de alunos que apresentarem:

Scanned with CamScanner

a) 5 faltas consecutivas, ou

b) 10 faltas alternadas no período de 30 dias.

§2º A busca ativa incluirá, no mínimo:

I. Contato telefônico ou digital.

II. Visita domiciliar quando necessário.

III. Relatório circunstanciado com descrição das ações realizadas.

§3º Todas as escolas da rede municipal deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação os casos que se enquadrem nos critérios deste artigo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá emitir relatórios a respeito do programa nos seguintes moldes:

§1º As unidades escolares deverão elaborar relatórios mensais de alunos faltosos, contendo:

I. Dados de identificação do estudante.

II. Histórico de frequência.

III. Tentativas de contato já realizadas.

IV. Ações de busca ativa adotadas.

V. Classificação do risco de evasão.

§2º A Secretaria Municipal de Educação consolida as informações e cria um Painel Municipal de Monitoramento da Frequência Escolar, com atualização mensal.

Art. 5º O acompanhamento conjunto entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família disposto no Art.2º desta lei deverá ser realizado nos seguintes termos:

§1º Nos casos em que for identificada vulnerabilidade social da família, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o estudante à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família para atendimento prioritário.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família realizará:

I. Visita domiciliar.

II. Avaliação socioassistencial.

Scanned with CamScanner

Fls.. 03
Proc.
Ass.

III. Inclusão da família em programas sociais, quando cabível.

IV. Encaminhamento a serviços de saúde, proteção ou fortalecimento familiar.

V. Comunicação ao Conselho Tutelar quando houver violação de direitos, conforme o ECA.

§3º O acompanhamento deverá ser registrado em sistema próprio e devolvido à Secretaria Municipal de Educação para monitoramento do caso.

Art. 6º As unidades escolares deverão:

I. Registrar a frequência dos alunos diariamente.

II. Identificar casos de risco e comunicar a Secretaria Municipal de Educação.

III. Cooperar com as ações de busca ativa.

IV. Manter diálogo permanente com pais ou responsáveis.

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação publicará trimestralmente, no Portal da Transparência, relatório contendo:

I. Número de estudantes com faltas recorrentes.

II. Ações de busca ativa realizadas.

III. Casos encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

IV. Indicadores de retorno e redução da evasão.

Art. 8º O Município oferecerá capacitação anual para profissionais envolvidos, incluindo:

I. Técnicas de abordagem familiar.

II. Identificação de risco social.

III. Protocolos de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 9º A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo, no prazo que entender necessário, sem prejuízo de sua imediata aplicação conforme o interesse da Administração Pública.

Art. 10 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Scanned with CamScanner

MARCOS COMBATE
VEREADOR INDEPENDENTE

GABINETE DO VEREADOR INDEPENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Fls.. 04
Proc.
Ass. R

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de dezembro de 2025

MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com
R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO, 78905-210
Gabinete Online (69) 99282-8699
Siga nossas redes sociais @marcosfcombate

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar, iniciativa que busca fortalecer a permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, garantindo o cumprimento do direito fundamental à educação e enfrentando de forma estruturada as causas que levam ao abandono escolar. A proposta encontra amparo no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na competência municipal definida pela Lei Orgânica para organizar e manter programas voltados ao ensino e à proteção integral de crianças e adolescentes.

A evasão e o abandono escolar são fenômenos complexos que decorrem de múltiplos fatores—sociais, familiares, emocionais e estruturais—e que impactam diretamente o desenvolvimento humano, o desempenho escolar e o futuro das crianças e jovens. Sua prevenção exige ações contínuas, integradas e intersetoriais. Nesse sentido, o Programa ora proposto estabelece mecanismos de busca ativa obrigatória, acompanhamento social integrado e monitoramento sistemático da frequência escolar, garantindo intervenção rápida e eficaz sempre que um aluno apresentar sinais de risco.

A obrigatoriedade de busca ativa após cinco faltas consecutivas ou dez alternadas em trinta dias confere objetividade ao processo, evita atrasos na identificação de abandono e assegura tratamento imediato aos casos. A previsão de contato telefônico, visitas domiciliares e elaboração de relatório circunstanciado profissionaliza e padroniza a atuação das equipes, garantindo maior qualidade e rastreabilidade das ações realizadas.

A integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família representa outro ponto crucial da proposta. Muitas crianças evadem por motivos relacionados à vulnerabilidade social, violência doméstica, insegurança alimentar, trabalho infantil ou dificuldades familiares. Assim, o acompanhamento conjunto permite atendimento humanizado e completo, incluindo avaliação socioassistencial, inclusão em programas sociais, encaminhamento à rede de proteção e comunicação ao Conselho Tutelar quando houver violação de direitos.

O projeto também institui instrumentos robustos de transparência, como relatórios mensais das escolas, consolidação das informações pela SEMED e publicação trimestral no Portal da Transparência. A criação do Painel Municipal de Monitoramento da Frequência Escolar permitirá o acompanhamento público dos indicadores, orientará políticas públicas e fortalecerá o controle social.

Scanned with CamScanner

Fls.. 06
Proc.
Ass.. R

Além disso, a previsão de capacitação anual aos profissionais envolvidos assegura que as equipes estejam preparadas para lidar com abordagens familiares, identificação de risco social e protocolos de proteção, qualificando a rede municipal para enfrentar o problema da evasão de forma sistemática e eficaz.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta uma política moderna, necessária e alinhada aos princípios constitucionais da proteção integral, eficiência administrativa, prevenção de violações de direitos e promoção do acesso e permanência na escola. Combater a evasão é investir no futuro das crianças, fortalecer a educação pública e reduzir desigualdades sociais.

Diante de sua relevância social, educacional e institucional, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de dezembro de 2025

MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

Scanned with CamScanner